



LEI Nº 1.360, de 29 de novembro de 1983

SÚMULA: - Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei nº 1.346, de 20 de maio de 1983, ficam reajustados em 64,2 (sessenta e quatro vírgula dois por cento), a partir de 1º de novembro de 1983.

Art. 2º - Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo, se necessário, abrir os créditos adicionais suplementares na forma prevista no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº... 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

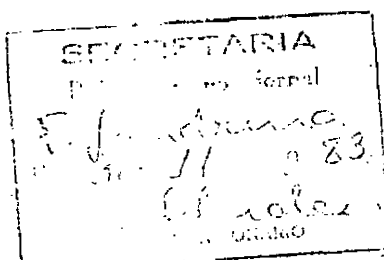
Arapongas, 29 de novembro de 1983

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

WALDIR PUGLIESI

Prefeito



Ally

537

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS-PR.**

LEI N. 1360, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, decorrentes da aplicação da Lei n. 1.346, de 20 de maio de 1983, ficam reajustados em 64,2 (sessenta e quatro virgula dois por cento), a partir de primeiro de novembro de 1983.

Art. 2 - Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 3 - A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida à conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo, se necessário, abrir os créditos adicionais suplementares na forma prevista no Artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de novembro de 1983

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ED. Nº 9561

SECRETARIA	
PUBLICADO NO JORNAL	
Folha de Londrina	
Em 30 / 11 / 19 83	
<i>Ally</i>	
FUNCIONÁRIO	